

AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**CNPJ(MF) 14.053.968/0001-90****NIRE: 292.036.556-00.**

Pelo presente instrumento particular de Consolidação do Contrato Social:
e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º Andar, Sala 710, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-710, com atos de constituição arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 292.029.576.37 em 03/10/2006 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.330.104/0001-76, neste ato, representada por seus sócios administradores **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, brasileiro, natural de Cairu - Bahia, casado pelo regime de separação de bens convencional, economista, portador da carteira de identidade nº 00.814.255-62 SSP/BA. Inscrito no CPF sob nº 023.756.805-53, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, nº 2410, Apt.º 3001, Ed. Mansão Philleto Sobrinho, Vitória, Salvador - Bahia, CEP: 40.080-005, e **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, brasileira, natural de Nazaré - Bahia, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 00.872.070-36, SSP/BA. Inscrita no CPF nº 338.874.205-78, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, nº 1.682, Apt.º 3301, Ed. Morada dos Cardeais, Campo Grande - Salvador - Bahia, CEP.: 40.080-001. e

LM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., sociedade empresária limitada, estabelecida na Rua da Alfazema, nº 761, Edifício Iguatemi Business & Flat, 7º Andar, Sala 701, Caminho das Árvores, Salvador - Bahia, CEP: 41.820-710, com atos de constituição arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 292.031.567.60 de 21/05/2008 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.614.467/0001-04, neste ato, representada por seus sócios administradores **LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, brasileiro, natural de Cairu - Bahia, casado pelo regime de separação de bens convencional, economista, portador da carteira de identidade nº 00.814.255-62 SSP/BA. Inscrito no CPF sob nº 023.756.805-53, residente e domiciliado à Av. Sete de Setembro, nº 2410, Apt.º 3001, Ed. Mansão Philleto Sobrinho, Vitória, Salvador - Bahia, CEP: 40.080-005, e **AURORA MARIA MOURA MENDONÇA**, brasileira, natural de Nazaré - Bahia, divorciada, médica, portadora da carteira de identidade nº 00.872.070-36, SSP/BA. Inscrita no CPF nº 338.874.205-78, residente e domiciliada na Av. Sete de Setembro, nº 1.682, Apt.º 3301, Ed. Morada dos Cardeais, Campo Grande - Salvador - Bahia, CEP.: 40.080-001.

Únicas sócias quotistas da totalidade do capital social da sociedade empresária que gira sob o nome empresarial de **AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.**, estabelecida na Rodovia BR 324,(SENTIDO FSA), nº 8798, KM 8,5, Porto Seco Pirajá, Salvador - Bahia, Cep.: 41.233-030, com atos de constituição arquivados na JUCEB sob NIRE nº 292.036.556-00, 01/08/2011, e inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.053.968/0001-90, com o nome de fantasia de **AURABRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, resolvem de pleno e comum acordo através deste instrumento, nº 42, sobre: **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO SOCIAL / FILIAIS -

A sociedade empresária gira sob o nome empresarial de **AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sendo regida em conformidade com o Capítulo IV - Da Sociedade Limitada disposto na Lei 10.406/2002, e na omissão deste capítulo, supletivamente pelas normas da Lei nº 6.404/76 e legislações posteriores, tem a sede social e domicílio na Rodovia BR 324,(SENTIDO FSA), nº 8798, KM 8,5, Porto Seco Pirajá, Salvador - Bahia, Cep.: 41.233-030, com atos de constituição arquivados na JUCEB sob o NIRE nº 292.036.556-00, de 01/08/2011, com o nome de fantasia **AURABRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.053.968/0001-90, com as filiais que se encontram ativas em seus endereços, números de CNPJ e respectivos números de arquivamentos conforme parágrafo único desta cláusula, podendo fechar e abrir novas filiais, escritórios ou outras dependências em qualquer localidade do país, mediante instrumento de alteração contratual.

Parágrafo Único: As filiais da sociedade, nesta data do presente instrumento, apresentam-se conforme quadro a seguir:

Endereço	CNPJ	NIRE
Avenida Duque de Caxias, nº 2545, Jardim Promeca, Várzea Paulista – SP, CEP: 13.223-025	14.053.968/0002-71	359.043.271-31
Rua Joaquim Santos, nº 04, 169, Quadra 169, Lote 04, Jardim São Cristóvão, São Luís – MA, CEP: 65.055-275.	14.053.968/0003-52	219.002.396-94
AV. da Recuperação, s/nº Rodovia BR 101, Norte, KM 60, Lote 01, Guabiraba, Recife – PE, CEP: 52.091-010.	14.053.968/0004-33	269.006.356-41
AV. Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, nº 2753, setor 05, Conjunto Habitacional Marinho, Jacareí – SP. CEP: 12.321.150	14.053.968/0005-14	359.047.364-31
Rodovia PA 160, S/Nº, QD 17, LOTE 06, Esplanada, Parauapebas – PA. CEP: 68.515-000	14.053.968/0006-03	159.004.118-75
Rua Otranto, nº 1038, Vigário Geral, Rio de Janeiro – RJ CEP: 21.241-090	14.053.968/0007-86	339.013.022-33
Rua Monsenhor Furtado, nº 436, Sala 01, Rodolfo Teófilo, Fortaleza – CE, CEP: 60.430-350.	14.053.968/0008-67	239.005.527-93
AV. das Torres, nº 5139, lote A, -107, São Pedro, São José dos Pinhais Paraná, CEP: 83.005-450.	14.053.968/0010-81	419.013.960-21
Rua Coronel, Oscar Porto, nº 736, EDF. OFFICE PAULISTA, 8º andar, sala 84/85, Paraíso, São Paulo – SP, 04.003-003	14.053.968/0011-62	269.006.356-41
AV. Piraporinha, nº 1073, Sala 01, Galpão 09, Planalto, São Bernardo do Campo, CEP: 09.891-002.	14.053.968/0012-43	359.049.543-57

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO SOCIAL

O objeto social da sociedade consiste no ramo de:

- Locação de máquinas, guindastes, empilhadeiras, e equipamentos para transporte, movimentação e elevação de cargas e pessoas para uso em obras de construção civil e portuárias, industriais e comerciais, **sem mão de obra de operador e sem os serviços de operação;**
- Locação com operador** de máquinas e os serviços de operação e fornecimento de máquinas, guindastes, empilhadeiras, e equipamentos para transporte, movimentação, e elevação de cargas e pessoas para uso em obras de construção civil e portuárias, industriais e comerciais;
- Locação de máquinas e equipamentos pra construção e engenharia civil inclusive andaimes;
- Transporte rodoviário de cargas, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional;
- Locação de veículos automotores sem mão de obra de motoristas;
- Serviços de assessorias, consultorias, orientações, e assistência operacional em gestão empresarial.
- Treinamento na operação de máquinas e equipamentos.
- Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social subscrito totalmente integralização é de R\$ 23.000.000,00 (vinte e três milhões de reais), dividido em 23.000 (vinte e três mil) quotas, de valor nominal de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, moeda corrente do país, que estão distribuídas no quadro societário entre as sócias, todas com direito a voto, **conforme a seguir:**

QUADRO SOCIETÁRIO	Quantidades de Quotas	Valor Unitário das Quotas	Capital por cada Sócia	Total do Capital em R\$	PERC. % de cada Sócia
LM PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS LTDA.	22.925	1.000,00	22.925.000,00	22.925.000,00	99,67%
LM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA	75	1.000,00	75.000,00	75.000,00	0,33%
TOTAL	23.000	1.000,00	23.000.000,00	23.000.000,00	100,00%



CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CAPITAL SOCIAL

I - A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

II – Em atenção ao artigo n.º 1054 c/c o artigo n.º 997, VIII do Código Civil, Lei n.º 10.406/2002, as sócias não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

As sócias componentes do quadro societário desta sociedade empresária ratificam que a direção e a administração da sociedade caberá ao **Sr. LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO**, e à **Sra. AURORA MARIA MOURA MENDONÇA** ambos qualificados no preâmbulo deste instrumento com poderes conforme a seguir:

a) Usarão a denominação social sempre em conjunto com amplos e irrestritos poderes, obrigando-se a sociedade, em juízo e fora dele, pelas assinaturas dos administradores simultaneamente para a prática de todos os atos necessários ou convenientes aos negócios e operações da sociedade, estendendo-se ainda aos poderes de receberem todo e qualquer tipo de documento, adquirir, vender, dispor, ceder, manter, desistir e assinar contratos de empréstimos com instituições financeiras, estabelecimentos bancários, qualquer tipo de contrato privado ou público inerente à atividade do objeto social da empresa, qualquer tipo de contrato privado ou público de negócios da empresa, com pessoas jurídicas ou físicas, representar a empresa de forma ativa ou passiva perante órgãos públicos e privados, judicial ou extrajudicialmente, subscrever quotas ou ações, transferir ou alienar quotas ou ações de participações societárias, nomearem procuradores ou representantes mediante instrumentos públicos ou particulares com amplas capacidades ou específicas, desde que com prazo de mandato determinado para agirem junto a instituições financeiras, estabelecimentos bancários, repartições públicas federais, estaduais e municipais, órgãos, cartórios, autarquias, autoridades de qualquer natureza, pessoas jurídicas ou físicas;

b) Em caso de ausência ou impedimento de qualquer das partes na administração da sociedade empresária, poderão os mesmos indicar seus procuradores mediante aprovação de ambos, cujas funções e fins serão exclusivamente específicas aos assuntos dos interesses da sociedade;

c) Será sempre indispensável que a outorga seja da concordância dos sócios-administradores e só tenha validade nas situações já citadas e durante a inviabilidade dos outorgantes;

d) Ficam os sócios administradores, assim como os procuradores nomeados, eximidos de prestar caução de qualquer espécie, para o exercício respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Terão validade jurídica, que a lei lhes emprestar, todos os acordos, normas e regulamentos internos feitos pelos sócios em qualquer tempo, em consonância com a maioria do capital social e que será fielmente cumprido pela totalidade do quadro societário e desde que não firam o presente instrumento, os quais serão nulos de fato e direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão fixar uma retirada mensal para os administradores, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica expressamente proibido aos sócios, aos administradores, procuradores ou representantes, assumir em nome da sociedade, compromissos estranhos aos interesses da mesma, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros tais como: avais, fianças, abonos, endossos, etc.

Continuação do Instrumento n.º 42 de Consolidação do Contrato Sócia da Sociedade Empresária:
AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no parágrafo 3º (terceiro) desta cláusula, esta sociedade empresária poderá conceder avais, fianças e/ou constituir garantias reais representadas por gravames ou penhores mercantis de veículos e/ou máquinas e equipamentos, eventuais cessões de direitos creditórios de recebíveis em favor de bancos e instituições financeiras para amparo de eventuais operações de créditos celebradas por outras sociedades, através das assinaturas sempre em conjunto dos seus dois sócios administradores, restringindo-se tais avais, fianças e/ou concessões de garantias reais a empresas nas quais estas sócias, LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., e LM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA., participem direta ou indiretamente do quadro societário em conjunto ou separadamente, bem como a empresas nas quais os sócios destas, o Sr. Luiz Lopes Mendonça Filho e a Sra. Aurora Maria Moura Mendonça participem em conjunto.

a) As referidas fianças, avais e/ou constituições de garantias reais nas condições do parágrafo quarto desta cláusula poderão ser concedidas também através de procuradores devidamente constituídos, sempre no regime de assinaturas de dois procuradores, diante de procuração outorgada, anualmente renovada em cartório de Ofício de Notas da Comarca de Salvador – BA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O contrato de constituição da sociedade tem o seu primeiro registro na JUCEB arquivado conforme identificado no preâmbulo deste instrumento, e o prazo de duração da sociedade é indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFORMAÇÃO, INCORPORAÇÃO, FUSÃO E CISÃO

A transformação, incorporação, fusão e cisão da sociedade requer o consentimento unânime dos sócios, para que se verifique e se delibere por qualquer das situações com observância do Capítulo XVIII da Lei nº 6404/76 e legislações posteriores pertinentes, no que couber, à situação.

CLAÚSULA OITAVA – SOCIEDADE FECHADA

As quotas de capital social não podem ser oferecidas em caução, penhor ou sobre as mesmas incidir qualquer tipo de gravame, sendo, por via de consequência, insusceptíveis de penhora, arresto ou sequestro, inclusive em Juízo.

CLÁUSULA NONA - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das Demonstrações Financeiras exigidas legalmente. Os Lucros líquidos anuais apurados e demonstrados poderão ser distribuídos entre os sócios na proporção de suas quotas ou reinvestidos na sociedade por deliberação dos sócios, se assim melhor convencionarem. Por igual, os prejuízos verificados poderão ser assumidos pelos sócios na proporção de suas quotas, ou, se for o caso, compensados com lucros ou reservas existentes, ou, ainda, mantidos em conta específica para compensação com reservas ou lucros futuros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A sociedade poderá aprovar em reunião dos sócios, devidamente convocada, a distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis, e nenhum dos sócios poderá ceder ou transferir quaisquer das suas quotas a terceiros sem que haja o expreso consentimento do outro sócio quotista, cabendo ainda em igualdade de condições e preço, o direito de preferência ao sócio que deseje adquiri-las, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar com antecedência de 90 (noventa) dias ao outro sócio a sua intenção de não mais continuar na Sociedade, comunicado este por intermédio de carta registrada ou entregue diretamente ao outro sócio com obtenção individual de ciência do participante do quadro societário. Dispensando-se o comunicado, por qualquer forma de entrega ao sócio, diante de alteração contratual pertinente assinada por todos os participantes do quadro societário, inclusive pelo sócio retirante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade entrará em liquidação ou dissolução nos casos previstos em lei, cabendo aos sócios um liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, observando-se o quórum mínimo exigido pelo artigo 1.071 c/c o artigo 1.072 da Lei n.º 10.406/2002, presidida e secretariada pelos sócios presentes, que lavrarão uma Ata de Reunião ou Instrumento de Alteração Contratual, levada posteriormente a registro no órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A convocação para a reunião de sócios dar-se-á por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º do artigo 1.072 da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando todas os sócios decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, consubstanciando o decidido em Ata de Reunião, ou Instrumento de Alteração Contratual para o devido registro no órgão competente, nos termos do § 3º, do art.1.072, e § 2º, do art.1.075, ambos da Lei n.º 10.406/2002.

PARÁGRAFO QUARTO - A reunião dos sócios ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei n.º 10.406/2002 e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

PARÁGRAFO QUINTO - Nas reuniões, o sócio poderá ser representado por outro sócio ou por procurador devidamente constituído para este fim específico.

PARÁGRAFO SEXTO - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- I - A aprovação das contas da administração;
- II - A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- III - A destituição dos administradores;
- IV - A modificação do contrato social;
- V - Incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;
- VI - Nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- VII- Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As deliberações dos sócios serão tomadas, observando os quóruns mínimos a seguir:

a)Unanimidade de votos:

a.1) A designação de administrador não sócio;

b)No mínimo, 75% do capital social:

b.1) Qualquer alteração do contrato social;

b.2) A incorporação, fusão, bem como a cisão, a dissolução da sociedade ou a cessação do estado de liquidação;

c)No mínimo, 2/3 do capital social:

c.1)A destituição de sócio administrador nomeado no contrato;

d)No mínimo, mais de 50% do capital social:

d.1) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;

d.2) A destituição dos administradores;

d.3) O modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;

d.4) Pedido de recuperação judicial ou extrajudicial.

e) Pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos, salvo se lei previr maior quórum.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DE SÓCIO

No caso de retirada, falência, impedimento ou de interdição de qualquer dos sócios não se dissolverá a sociedade, dando o sócio remanescente continuidade aos negócios sociais, efetuando as necessárias alterações contratuais para registro de admissões de outros sócios, até então, estranhos à sociedade ou, ainda, o ingresso de herdeiro ou herdeiros como sócio(s), tudo ao seu exclusivo juízo de aceitação. Os haveres do sócio afastado, em qualquer caso, serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade e verificados em balanço especialmente levantado para tal finalidade com base no mês do evento com prazo para levantamento do dito balanço até 60 (sessenta) dias seguintes, contados a partir do último dia do mês do evento e pagos ao sócio afastado ou a seus representantes legais em 12 (doze) prestações mensais de igual valor, cujo vencimento da primeira prestação dar-se-á no trigésimo dia a partir do final do prazo previsto para conclusão do indigitado balanço de apuração de haveres.

PARÁGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento, no que concerne a alteração contratual, aos haveres, prazos e pagamentos, será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Declararam os sócios quotistas sob as penas da lei, para fim de dar cumprimento ao que determina o disposto na Lei 10.406/2002 e as exigências impostas pelo D.N.R.C., que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Os casos omissos no presente contrato social serão resolvidos de comum acordo entre os sócios em absoluta consonância com a legislação aplicável à espécie, notadamente a Lei n.º 10.406/2002 e legislações posteriores pertinentes a cada evento, e, na impossibilidade de aplicação das normas da citada lei, reger-se-á, supletivamente, pelas normas das Sociedades Anônimas, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador – Bahia, para dirimir as dúvidas oriundas da presente vinculação societária e suas eventuais alterações.

E, por assim estarem justos, contratados e combinados, validado o presente instrumento em todo o seu teor, de forma irrevogável e irretratável, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas, devendo, após assinaturas, uma das vias ficar arquivada na **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA**, para que produza os efeitos legais e necessários.

Salvador – Bahia, 30 de dezembro de 2015.



P/LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Sócio- Administrador



P/LM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Sócia- Administradora

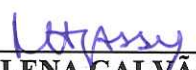


P/LM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
LUIZ LOPES MENDONÇA FILHO
Sócio- Administrador

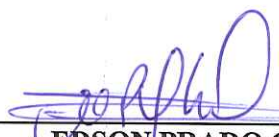


P/LM GESTÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.
AURORA MARIA MOURA MENDONÇA
Sócia- Administradora

Testemunhas:



MARIA HELENA GALVÃO DE ASSIS
RG: N.º 01.416.516-36 SSP/BA



EDSON PRADO OLIVEIRA
RG N.º 05.536.799-29 SSP/BA

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/01/2016 SOB Nº: 97532462 Protocolo: 16/012708-4, DE 22/01/2016
Empresa: 29 2 0365560 0 AURABRASIL - TRANSPORTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL